|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO N.º 734094/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 007/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de março 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de processo de auto de infração n.º 1000047535/2017, em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão;

O processo originou-se a partir da denúncia n.º 11401 (folha n.º 3), apresentada no dia 30 de novembro de 2016 e protocolada sob o n.º 451726/2016 (folha n.º 1). De acordo com a denúncia:

“Obra sem autorização da XXXXXXXXXXXXXX para reforma casa antiga e acréscimo no fundo lote. Obra de risco, sem segurança, construção irregular fora da norma PDL - Taguatinga, 4 habitações, só é permitido 2 habitações por lote. Sem acompanhamento de profissional registrado no Conselho (CREA ou CAU) (...)”.

Em ação de fiscalização realizada no local no dia 14 de dezembro de 2016, o senhor XXXXXXXXXXXXXX se comprometeu a solicitar, ao suposto arquiteto e urbanista responsável pela obra, que entrasse em contato com o CAU/DF para que apresentasse os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra – o que, até o presente momento, não foi feito. Na ocasião foram coletados, também, os dados do suposto proprietário do imóvel, senhor XXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX;

Ato contínuo, o CAU/DF encaminhou ao CREA-DF o Ofício n.º XXXXXXXXXXXXXX, solicitando os registros de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao endereço da obra (folha n.º 7). Em resposta ao referido ofício, o CREA-DF encaminhou ao CAU/DF o Ofício n.º XXXXXXXXXXXXXX, elencando diversas ARTs, porém nenhuma referente à obra de reforma citada na denúncia (folhas n.º 8 a 17);

Considerando não ter sido possível localizar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU –, os responsáveis técnicos pela reforma, o Conselho lavrou, no dia 23 de fevereiro de 2017, a notificação preventiva n.º 1000047535/2017, em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão (folha n.º 20);

No dia 2 de agosto de 2017, o senhor XXXXXXXXXXXXXX apresentou, ao CAU/DF, defesa administrativa na qual afirma ser o legítimo proprietário do imóvel. Argumenta, ainda, que o senhor XXXXXXXXXXXXXX *“em nenhum momento exerceu ilegalmente a profissão de arquiteto. A atividade exercida por ele se restringiu à administração da obra quanto à contratação de pessoal e material para execução da reforma*” (folha n.º 24). A defesa foi apresentada fora do prazo estipulado legalmente de 10 (dez) dias;

O Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, então, no dia 6 de agosto de 2018, o auto de infração n.º 1000047535/2017, em desfavor do sr. XXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão (folha nº 25);

Considerando, por sua vez, não ter sido apresentada defesa administrativa do auto de infração no prazo legal, e considerando que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva;

Considerando relato e voto da conselheira relatora Mônica Andréa Blanco;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora:

1 - Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO n.º 1000047535/2017 e APLICAÇÃO DA MULTA em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista;

2 – Por encaminhar a decisão ao Ministério Público para conhecimento e medidas cabíveis.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade